



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 6.703/2025
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 003/2025
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI nº. 005/2022, versão 3, aprovada pelo Decreto Municipal n. 9.851/2024
UNIDADE AUDITADA: Centro de Reabilitação e Fisioterapia – Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Análise da unidade auditada quando à conformidade de seus procedimentos administrativos e normas já implementadas, tendo por referência as legislações aplicáveis aos centros de fisioterapia em nível municipal

RELATÓRIO FINAL

CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

A auditoria em questão teve por objetivo analisar a atuação do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município de Ecoporanga/ES, tendo por referência a legislação aplicável e assim contribuir para que as atividades do Centro continuem a ser executadas com conformidade legal, segurança e eficiência.

O reconhecimento profissional da fisioterapia no Brasil se deu com a edição do Decreto-Lei n. 938/1969, o qual traçou diretrizes para a profissão, assegurando o seu exercício privativo pelos que detivessem formação de nível superior (artigos 1º e 2º). Em seu artigo 3º, o Decreto-Lei destacou como atividade laboral inerente ao fisioterapeuta a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



“métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física” do paciente, o que contribuiu para distinguir a atuação deste profissional dos demais da área da saúde e valorizar seu *status* ocupacional.

Contudo, a aplicação de práticas fisioterápicas teve início quarenta anos antes da edição do Decreto-Lei de 1969¹, quando a demanda pela reabilitação física se tornou relevante, em virtude das consequências da poliomielite. Já em 1951 houve a criação do primeiro curso técnico em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na Universidade de São Paulo, com foco em atender vítimas de acidentes de trabalho.

Após o reconhecimento profissional por lei, foram criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por meio da Lei Federal n. 6.316/1975, a qual vinculou o exercício da profissão de fisioterapeuta à inscrição junto ao respectivo conselho. Já a Lei Federal n. 8.856/1994 assegurou jornada reduzida a esses profissionais, e outras normativas foram estabelecidas com o objetivo de resguardar os direitos destes e fiscalizar sua atuação, uma via de mão dupla que visa, em última instância, ao atendimento eficiente e humanizado dos pacientes.

O Município de Ecoporanga, identificando a importância da prática fisioterápica, em especial no aspecto reparatório, instalou um centro exclusivo voltado à reabilitação por meio da fisioterapia, proporcionando ao munícipes maior agilidade de tratamento e conforto. Este centro, por sua relevância social, dentre outros fatores, os quais foram considerados quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2025, teve sua atuação analisada por meio desta auditoria, cujo objetivo maior é ser instrumento representativo de controle social, contribuindo para a efetividade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

A auditoria teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e

¹ CEPEDA, Roberto Mattar. **Sistema COFFITO/CREFITOs** – 40 anos de Responsabilidade e Ética. Disponível em: <https://coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/comunicao/materialDownload/Apresentao_40anos-CREFITO-2_FINAL_2.pdf>. Acesso em: agosto 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os quesitos formulados (09 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados da auditoria no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município foram demonstrados na Matriz de Constatções encaminhada à Unidade Gestora Saúde, responsável pelo setor, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No mencionado Relatório foram constatadas cinco inconformidades, tendo sido feitas observações para além dessas inconformidades, as quais seguem reproduzidas abaixo:

O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município foi avaliado em nove quesitos, pormenorizados na Matriz de Constatções em anexo, que inclui a fundamentação normativa/base legal de cada quesito. Após o confrontamento dos documentos apresentados com os critérios para cada um dos mencionados quesitos, verificou-se inconsistências nos quesitos 2, 5, 7, 8 e 9.

O **quesito 2** revelou uma inscrição desatualizada do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, no que tange ao menos em relação ao nome principal do estabelecimento e ao endereço. A não atualização do respectivo cadastro pode comprometer o funcionamento do referido estabelecimento e eventuais recebimentos de recursos financeiros para sua manutenção, conforme se conclui do artigo 4º da Portaria GM/MS n. 1.646/2025 e do artigo 2º, IV, da mesma Portaria, abaixo transcritos:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Art. 2º O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades:

[...]

IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



Diante disso, recomenda-se a atualização do cadastro do Centro de Reabilitação e Fisioterapia no CNES, em especial no que diz respeito ao nome principal do estabelecimento e ao endereço, devendo a gestão proceder a atualizações sempre que houver alguma alteração de dados, por exemplo, em nomenclatura do estabelecimento, endereço, telefone e responsável técnico.

Já o **quesito 5** tratou do cumprimento, pelos fisioterapeutas atuantes no Centro, de carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, visto que a Lei Federal n. 8.856/1994, em seu artigo 1º, menciona a prestação máxima, por esses profissionais, desta carga horária. Contudo, após análise dos espelhos de ponto dos fisioterapeutas, constatou-se que ao menos um dos profissionais ultrapassou a carga horária semanal estipulada para o mesmo, sem possibilidade de compensação.

A servidora D.S.S. cumpriu, em dias alternados entre maio e agosto de 2025, carga horária acima de 15 horas diárias, muito acima do permitido por dia para a realização de horas extraordinárias (vide artigo 67, §1º, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 59, *caput*, Consolidação das Leis do Trabalho). Entre maio e junho de 2025 a mesma cumpriu 200 horas mensais, o equivalente a uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Ainda que tais registros possam conter erros materiais, é essencial pontuá-los e considerá-los para fins de apreciação e futuro esclarecimento. Ademais, oportuno ressaltar que não foi obtido acesso ao espelho de ponto da profissional Le.V.L.

O cumprimento de cargas horárias acima do permitido por lei, resguardadas as compensações e horas extraordinárias amparadas por legislação, além de ferir o disposto em normativas, pode comprometer a saúde mental, a integridade física e a execução laboral do profissional. Portanto, recomenda-se a devida apuração quanto à carga horária efetivamente cumprida pela servidora D.S.S., e a tomada de ações visando ao cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho pela mesma, caso se confirme a superação, registrada em sistema, da carga horária acima.

O **quesito 7** considerou se havia entrada acessível, no Centro, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A base legal para tanto encontra-se na Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus artigos 25 e 57, transcritos a seguir:

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

[...]

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Em visita ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia observou-se e registrou-se, por meio de fotografias, que o Centro, apesar de possuir porta de entrada com espaçamento de 90 (noventa) centímetros, acima do mínimo exigido pela NBR/ABNT 9050/2020 (item 6.11.2.4), o qual é de 80 (oitenta) centímetros, tem em sua entrada resalto que dificulta o acesso com cadeira de rodas. A área externa da Unidade, em que pese ter piso tátil, também possui elevações no piso que podem comprometer o acesso de pessoas em uso desse instrumento de locomoção.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



A ausência, no Centro de Reabilitação e Fisioterapia, de uma entrada acessível a pessoas com deficiência pode comprometer o acesso deste público aos serviços ofertados na Unidade, de modo que se sugere a eliminação do ressalto presente na entrada do Centro, a fim de facilitar o acesso de pessoas em uso de cadeira de rodas, e a diminuição das elevações no piso da área externa, com o objetivo de tornar mais fácil o manuseio de cadeira de rodas.

No que diz respeito ao **quesito 8**, este considerou a presença ou não, no Centro de Reabilitação e Fisioterapia, de assentos de uso preferencial sinalizados, conforme orienta a Lei Federal n. 10.048/2000, em seus artigos 1º e 2º, e o Decreto Federal n. 5.296/2004, artigos 5º e 6º, §1º, inciso I.

Segundo registro fotográfico feito em visita ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia, constatou-se que os assentos disponíveis para os pacientes aguardarem atendimento não possuem sinalização indicativa de uso preferencial por aqueles que, por lei, detém tal prioridade. Essencial trazer também observação quanto ao estado de conservação de tais assentos, os quais estão mal conservados, apresentando manchas comprometedoras em sentido estético e potencialmente em sentido sanitário.

A não sinalização de assentos para fins de uso preferencial pode comprometer o atendimento prioritário, garantido por lei, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, dentre outras. Portanto, recomenda-se a sinalização desses assentos para fins de uso prioritário pelas pessoas que usufruem, por lei, dessa prioridade. Quanto ao estado de conservação dos assentos, sugere-se que a gestão planeje a limpeza ou, não sendo esta possível, a substituição de tais assentos, respeitados os limites orçamentários.

Por fim, **o quesito 9** tratou da divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quesito amparado pela Lei Federal n. 10.048/2000, artigos 1º e 2º e pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, artigos 5º e 6º, §1º, inciso VII.

Tal quesito é justificável pelo fato de que, ainda que se trate de um Centro de Reabilitação e Fisioterapia, nem todos os pacientes atendidos pelo mesmo possuem deficiência (entendida esta como impedimento de longo prazo que, diante de barreiras, obstrui a fruição de direitos em igualdade de condições – vide artigo 2º, Lei Federal n. 13.146/2015) ou mobilidade reduzida, sendo exemplos de exceções os acometidos com lesões temporárias apenas em membros superiores. Daí a importância do atendimento prioritário e de sua divulgação clara, para que pacientes com deficiência ou redução de mobilidade sejam atendidos preferencialmente.

Em visita ao Centro não se observou, tampouco se fotografou, nas dependências da Unidade, cartaz ou algo do gênero que indicasse a divulgação do direito ao atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A não divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pode comprometer a fruição do atendimento preferencial por esse público, de modo que se sugere a confecção e afixação, em lugar visível, de cartaz, adesivo ou algo do gênero com o objetivo de deixar clara a política de atendimento preferencial por parte da Unidade.

Tecidas as considerações quanto às inconsistências encontradas, passa-se a discorrer sobre algumas observações pertinentes, oriundas da análise de alguns quesitos.

Ainda que no quesito 1 tenha sido possível constatar que a Unidade Gestora Saúde financia a manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



atendimento ao artigo 2º, inciso I, artigo 3º, incisos II e V, e artigo 7º, Lei Complementar Federal n. 141/2012, verificou-se a ausência de recursos destacados para o Centro na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei Municipal n. 2.137/2024).

O destacamento de recursos na LOA para as atividades do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município facilitará o planejamento da Unidade Gestora Saúde para suprir as necessidades do mesmo, o qual atua de forma independente e possui demandas específicas, além de despesas de manutenção. Portanto, faz-se recomendação no sentido de a gestão incluir, na próxima lei orçamentária, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, recursos específicos para as despesas do Centro.

Por fim, apesar de o apontamento seguinte não dizer respeito diretamente a nenhum dos quesitos avaliados, é imprescindível trazer observação quanto à infraestrutura do prédio onde são realizadas as atividades do Centro.

Ao realizar a visita técnica para aferição de cumprimento dos quesitos de auditoria, constatou-se, por meio de fotografias, que o prédio que abriga o Centro de Reabilitação e Fisioterapia possui infiltração que tem comprometido as paredes, as quais apresentam mofo e desprendimento do reboco. Foi relatado que tal situação tem afetado principalmente a saúde e o bem-estar dos profissionais que lá atuam, visto que frequentam por horas seguidas o ambiente insalubre, e isso pode comprometer a atuação dos mesmos, os quais podem adoecer em decorrência disso e se ausentar do trabalho para recuperação, o que acaba por adiar o tratamento de seus pacientes.

Tal situação demanda uma análise cuidadosa por parte da gestão com vistas a priorizar uma reforma do prédio, com o deslocamento temporário das atividades do Centro para local salubre e seguro, ou até, comprovada a viabilidade e eficiência da medida, a transferência definitiva do referido Centro para outro local, preservando-se assim a saúde dos profissionais e de seus pacientes.

Para as informações constantes do relatório preliminar **houve manifestação formal** por parte da Unidade Gestora Saúde, por meio da servidora responsável pelo Centro de Reabilitação e Fisioterapia (OF. SMAS N. 13/2025), dentro do prazo previsto na Instrução Normativa SCI n. 005/2022, artigo 22, o qual é de 15 (quinze) dias.

Na manifestação acima mencionou-se, em relação ao quesito 02, a realização das atualizações necessárias no cadastro da unidade junto ao CNES, tendo sido apresentada ficha cadastral indicando os ajustes no endereço e no nome principal do estabelecimento, e sido ressaltado que atualizações na plataforma demandam tempo para aparecerem no sistema. Ao se realizar nova consulta na plataforma, constatou-se que as atualizações solicitadas pela gestão já se encontram no sistema do CNES, conforme arquivo anexado aos autos.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



Já no que tange ao quesito 05, o qual constatou que um dos profissionais superou a carga horária de trabalho permitida por lei, de trinta horas semanais, a própria profissional apresentou declaração comunicando que a superação da carga horária se deu em virtude de não se lembrar de fechar o ponto ao finalizar a jornada de trabalho, tendo se comprometido a registrar sua saída assim que finalizar o expediente. Considerando o mencionado pela fisioterapeuta, sugere-se a juntada de sua declaração aos seus assentamentos funcionais, a fim de que sejam feitos os ajustes pertinentes, em especial se houve repercussão financeira devido ao registro a maior de horas trabalhadas.

Em relação à ausência do registro de ponto da profissional Le.V.L., foram juntadas à manifestação da unidade gestora cópias de registros da referida profissional, os quais demonstram que a carga horária semanal estipulada e cumprida pela mesma é de 32 horas, sendo dedicado um período a mais a aulas presenciais. Considerando a limitação legal de 30 horas semanais, recomenda-se redução da carga horária de trabalho a ser cumprida pela fisioterapeuta, sem prejuízo das horas destinadas a estudos complementares, relacionadas ao vínculo com o ICEPI – Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

Por fim, adentra-se nos quesitos relacionados à acessibilidade. No quesito 07 restou constatado que o Centro de Reabilitação e Fisioterapia não possui entrada acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo a unidade gestora comunicado que o prédio que abriga o Centro será desocupado, e que as novas instalações estarão adequadas às normas de acessibilidade; entretanto, não foram anexados documentos evidenciando o comunicado.

No que diz respeito ao quesito 08, relacionado aos assentos de uso preferencial, informou-se que providências serão tomadas para a sinalização de prioridade nos assentos, tendo sido anexados à manifestação cartazes os quais devem ser utilizados para tal sinalização, em que pese não terem sido juntados registros fotográficos destes cartazes junto aos assentos.

Já para o quesito 09, referente à divulgação do direito de atendimento preferencial conforme as prioridades definidas em lei, mencionou-se que estão sendo adotadas medidas para que haja tal divulgação, não tendo sido juntados cartazes ou adesivos confeccionados com esse

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



objetivo, tampouco registros fotográficos indicativos da ampla divulgação, nas dependências do Centro, do atendimento prioritário definido por lei.

Diante do externado acima por parte da Unidade Gestora, **mantém-se** todas as constatações da auditoria realizada no Centro de Reabilitação e Fisioterapia, as quais seguem abaixo, de modo que a referida Unidade poderá trazer informações atualizadas e eventuais ações complementares tomadas ou a serem implementadas, incluindo possíveis prazos de implementação, por meio de **plano de ação**, conforme dispõe o artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022. Neste documento poderão ser tecidos apontamentos quanto às observações feitas para além das inconsistências encontradas, em especial quanto à possibilidade de inclusão de recursos específicos para as despesas do Centro na próxima lei orçamentária.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

DESCRIÇÃO: A Unidade Gestora Saúde destina recursos financeiros para suprir as despesas de manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Gestora Saúde destina recursos financeiros para suprir as despesas de manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município.

CRITÉRIOS: Artigo 2º, inciso I, artigo 3º, incisos II e V, e artigo 7º, Lei Complementar Federal n. 141/2012.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Liquidação (período de 01/01/2025 a 03/09/2025), na qual constam pagamentos, com recursos da Unidade Gestora Saúde, de despesas de manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, tais como pagamento pelo fornecimento de *internet* (liquidação 768, pagamento 1296, fonte de recurso 150000150000, credor SSNET TELECOM EIRELI) e pelo fornecimento de água (liquidação 1032, pagamento 1725, fonte de recurso 150000150000, credor COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

DESCRIÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município está inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES?

CONSTATAÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possui inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, contudo tal cadastro encontra-se desatualizado ao menos em relação à nomenclatura principal do estabelecimento e ao endereço.

CRITÉRIOS: Artigo 2º e artigo 3º, inciso II, Portaria GM/MS n. 1.646/2015.

EVIDÊNCIAS: Ficha cadastral no CNES (cadastro n. 3145190), extraída em 30/09/2025 e em 01/10/2025.

EFEITOS: A falta de atualização do cadastro do estabelecimento no CNES pode comprometer o funcionamento do referido estabelecimento (artigo 4º, Portaria GM/MS n. 1.646/2025) e eventuais recebimentos de recursos financeiros para sua manutenção (artigo 2º, IV, da mesma Portaria).

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a atualização dos dados presentes na inscrição do Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município no CNES, em especial no que se refere ao nome principal do estabelecimento e ao endereço, devendo sempre haver atualizações quando alterações de informações referentes ao estabelecimento de saúde se fizerem necessárias.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: a unidade auditada mencionou a realização das atualizações necessárias em seu cadastro junto ao CNES, tendo sido apresentada ficha cadastral indicando os ajustes no endereço e no nome principal do estabelecimento, e sido ressaltado que atualizações na plataforma demandam tempo para aparecerem no sistema. Ao se realizar nova consulta na plataforma, constatou-se que as atualizações solicitadas pela gestão já se encontram no sistema do CNES, conforme arquivo anexado aos autos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

DESCRIÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possui licença sanitária?

CONSTATAÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possui licença sanitária.

CRITÉRIOS: Artigo 231, itens “b” e “c”, Lei Municipal n. 1.459/2010 – Código Sanitário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



EVIDÊNCIAS: Licença sanitária n. 51/2025, com vigência até agosto de 2026, oriunda do processo administrativo n. 7.456/2025.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

DESCRIÇÃO: Os fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possuem registro regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia?

CONSTATAÇÃO: Os fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possuem registro regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia.

CRITÉRIOS: Artigos 13 e 15, Lei Federal n. 6.316/1975.

EVIDÊNCIAS: Identidades funcionais dos fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município; consulta atualizada da situação cadastral destes profissionais junto ao Conselho Regional de Fisioterapia do Espírito Santo – CREFITO 15, a qual constatou que todos estão ativos, em situação regular.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

DESCRIÇÃO: Os fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município desempenham uma jornada de trabalho de no máximo 30 (trinta) horas semanais junto ao Centro?

CONSTATAÇÃO: Ao menos um dos fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município não desempenha uma jornada de trabalho de no máximo 30 (trinta) horas semanais junto ao Centro.

CRITÉRIOS: Artigo 1º, Lei Federal n. 8.856/1994.

EVIDÊNCIAS: Após análise dos espelhos de ponto dos fisioterapeutas, constatou-se que ao menos um dos profissionais ultrapassou a carga horária semanal estipulada para o mesmo, sem possibilidade de compensação. A servidora D.S.S. cumpriu, em dias alternados entre maio e agosto de 2025, carga horária acima de 15 horas diárias, muito acima do permitido por dia para a realização de horas extraordinárias (vide artigo 67, §1º, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 59, *caput*, Consolidação das Leis do Trabalho). Entre maio e junho de 2025 a mesma cumpriu 200 horas mensais, o equivalente a uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Não foi obtido acesso ao espelho de ponto da profissional Le.V.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



EFEITOS: O cumprimento de cargas horárias acima do permitido por lei, resguardadas as compensações e horas extraordinárias amparadas por legislação, além de ferir o disposto em normativas, pode comprometer a higidez mental, a integridade física e a execução laboral do profissional.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a devida apuração quanto à carga horária efetivamente cumprida pela servidora D.S.S., e a tomada de ações visando ao cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho pela mesma, caso se confirme a superação, registrada em sistema, da carga horária acima.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: a própria profissional apresentou declaração comunicando que a superação da carga horária se deu em virtude de não se lembrar de fechar o ponto ao finalizar a jornada de trabalho, tendo se comprometido a registrar sua saída assim que finalizar o expediente. Considerando o mencionado pela fisioterapeuta, sugere-se a juntada de sua declaração aos seus assentamentos funcionais, a fim de que sejam feitos os ajustes pertinentes, em especial se houve repercussão financeira devido ao registro a maior de horas trabalhadas. Em relação à ausência do registro de ponto da profissional Le.V.L., foram juntadas à manifestação da unidade gestora cópias de registros da referida profissional, os quais demonstram que a carga horária semanal estipulada e cumprida pela mesma é de 32 horas, sendo dedicado um período a mais a aulas presenciais. Considerando a limitação legal de 30 horas semanais, recomenda-se redução da carga horária de trabalho a ser cumprida pela fisioterapeuta, sem prejuízo das horas destinadas a estudos complementares, relacionadas ao vínculo com o ICEPI – Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

DESCRIÇÃO: Os fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município mantêm registros para cada paciente assistido pelo setor, incluindo nestes a prática terapêutica adotada e a evolução dos referidos pacientes?

CONSTATAÇÃO: Os fisioterapeutas atuantes no Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município mantêm registros para cada paciente assistido pelo setor, incluindo nestes a prática terapêutica adotada e a evolução dos referidos pacientes.

CRITÉRIOS: Artigo 3º, inciso III, Resolução COFFITO n. 387/2011).

EVIDÊNCIAS: Registros com a avaliação fisioterápica dos pacientes atendidos por cada

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



fisioterapeuta, incluindo informações como o histórico do paciente, práticas terapêuticas adotadas pelo profissional e a evolução do tratamento (três registros por profissional, efetuados ao longo de 2025).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

DESCRIÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possui entrada acessível a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, livre de barreiras arquitetônicas ou obstáculos?

CONSTATAÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município não possui entrada acessível a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, livre de barreiras arquitetônicas ou obstáculos.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, artigos 25 e 57.

EVIDÊNCIAS: Em visita ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia observou-se e registrou-se, por meio de fotografias, que o Centro, apesar de possuir porta de entrada com espaçamento de 90 (noventa) centímetros, acima do mínimo exigido pela NBR/ABNT 9050/2020 (item 6.11.2.4), o qual é de 80 (oitenta) centímetros, tem em sua entrada ressalto que dificulta o acesso com cadeira de rodas. A área externa da Unidade, em que pese ter piso tátil, também possui elevações no piso que podem comprometer o acesso de pessoas em uso desse instrumento de locomoção.

EFEITOS: A ausência, no Centro de Reabilitação e Fisioterapia, de uma entrada acessível a pessoas com deficiência pode comprometer o acesso deste público aos serviços ofertados na Unidade.

RECOMENDAÇÕES: Eliminação do ressalto presente na entrada do Centro de Reabilitação e Fisioterapia, a fim de facilitar o acesso de pessoas em uso de cadeira de rodas, e diminuição das elevações no piso da área externa do Centro, com o objetivo de tornar mais fácil o manuseio de cadeira de rodas.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: a unidade gestora comunicou que o prédio que abriga o Centro será desocupado, e que as novas instalações estarão adequadas às normas de acessibilidade; contudo, não foram anexados documentos evidenciando o comunicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

DESCRIÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município possui assentos de uso preferencial sinalizados?

CONSTATAÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município não possui assentos de uso preferencial sinalizados.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 10.048/2000, artigos 1º e 2º e Decreto Federal n. 5.296/2004, artigos 5º e 6º, §1º, inciso I.

EVIDÊNCIAS: Conforme registro fotográfico feito em visita ao Centro de Reabilitação e Fisioterapia, constatou-se que os assentos disponíveis para os pacientes aguardarem atendimento não possuem sinalização indicativa de uso preferencial por aqueles que, por lei, detém tal prioridade. Essencial trazer também observação quanto ao estado de conservação de tais assentos, os quais estão mal conservados, apresentando manchas comprometedoras em sentido estético e potencialmente em sentido sanitário.

EFEITOS: A não sinalização de assentos para fins de uso preferencial pode comprometer o atendimento prioritário, garantido por lei, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, dentre outras.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a sinalização de assentos para fins de uso prioritário pelas pessoas que usufruem, por lei, dessa prioridade, tais como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, dentre outras.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: informou-se que providências serão tomadas para a sinalização de prioridade nos assentos, tendo sido anexados à manifestação cartazes os quais devem ser utilizados para tal sinalização, em que pese não terem juntado registros fotográficos destes cartazes junto aos assentos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 9

DESCRIÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município divulga, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?

CONSTATAÇÃO: O Centro de Reabilitação e Fisioterapia do Município não divulga o direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



CRITÉRIOS: Lei Federal n. 10.048/2000, artigos 1º e 2º e Decreto Federal n. 5.296/2004, artigos 5º e 6º, §1º, inciso VII.

EVIDÊNCIAS: Não se observou, tampouco se fotografou, nas dependências da Unidade, cartaz ou algo do gênero que indicasse a divulgação do direito ao atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

EFEITOS: A não divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pode comprometer a fruição do atendimento preferencial por esse público.

RECOMENDAÇÕES: Sugere-se que seja confeccionado e afixado em lugar visível cartaz, adesivo ou algo do gênero com o objetivo de deixar clara a política de atendimento preferencial, por parte da Unidade, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: mencionou-se que estão sendo adotadas medidas para que haja tal divulgação, não tendo sido juntados cartazes ou adesivos confeccionados com esse objetivo, tampouco registros fotográficos indicativos da ampla divulgação, nas dependências do Centro, do atendimento prioritário definido por lei.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que o Centro de Reabilitação e Fisioterapia Municipal, dos 09 (nove) quesitos da auditoria, apresentou inconformidade em 05 (cinco) quesitos (tendo sido plenamente sanada a inconsistência do quesito 02), de modo que a Unidade Gestora Saúde poderá trazer informações atualizadas e eventuais ações complementares adotadas ou a serem implementadas para sanar tais inconsistências, incluindo possíveis prazos, por meio de **plano de ação**, conforme dispõe o artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, versão 3, servindo tal plano também à apresentação de medidas para o aperfeiçoamento de ações e para a implementação de boas práticas que diminuam riscos na Administração Pública.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



Ecoporanga/ES, 22 de outubro de 2025.

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna - Saúde

Matrícula 406640